



Comissão Especial
Parecer n.º 046/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.030574.12.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Fazendo Arte – P&C Escola de Educação Infantil Ltda ME**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.030574.12.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte - P&C Escola de Educação Infantil Ltda ME, sita à Rua Dr. Campos Velho, nº 1741 e 1751 - Bairro Cristal, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento, firmado pelo responsável legal (fl.03);
- 2.3 Cópia dos Contratos Particulares de Locação Predial dos imóveis (fls.04-22);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.23);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e Alteração Contratual (fls. 24-30);
- 2.6 Cópia de consulta “on line” referente à solicitação de renovação do Alvará junto a Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl.31);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com data de validade até 26 de novembro de 2012 (fl.32);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 33);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl.108);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl.109);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl.110);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls.37-53);
- 2.13 Regimento Escolar (fls.54-67);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls.68-73);
- 2.15 Planta de Situação Localização e Planta baixa (fl.74-75);
- 2.16 Fichas de verificação “in loco” e Relatório de verificação (fls.76-104) e declaração do Diretor quanto à relação adulto criança das turmas Berçário II B, Maternal I A e Maternal I B após 18 horas (fl.106).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar - RE – estão organizados em itens e atendem às exigências normativas do CME/PoA. Ambos os documentos carecem de revisão quanto ao número e datas das normatizações mencionadas;
- 3.2 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidade/locais/estratégias e temáticas. A escola apresenta Projeto de Habilitação para duas trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes, com previsão de conclusão até setembro de 2012;
- 3.3 Das Fichas de Verificação “in loco” - FV e do Relatório de Verificação constam o atendimento a 117 crianças. As FV das turmas do Berçário II B, Jardim A e Jardim B registram inadequação na relação m²/criança. O Código de Edificações, Lei Complementar nº 544/2006 regulamenta “[...] sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”. Quanto aos sanitários infantis as FV registram 3, constando descritas as quantidades dos equipamentos da seguinte forma: “4 (quatro) vasos sanitários; 5 (cinco) pias; 3 (três) chuveiros, 2(duas) cubas e 2 bancadas para trocas” (fl.95). A Lei supracitada dispõe em seu artigo 12 que:

[...]

As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil comunitárias e benfeiteiros de assistência social, ambas sem fins lucrativos e filantrópicas, deverão atender ao seguinte programa mínimo:

[...]

VI – instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos;

[...]

X – para atendimento de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, deverá haver compartimento para higienização, com cuba e água corrente fria e quente, com bancada para troca de roupas, podendo estar vinculado ao sanitário infantil;

[...]

O Relatório de Verificação inicia mencionando que “Tramita junto à Secretaria de Obras e Viação- SMOV, sob protocolo nº 002.303870.00.0 de aprovação do projeto arquitetônico” e que “A engenheira responsável técnica pela Escola está providenciando a liberação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), havendo apresentado à Administradora do Sistema declaração quanto a adequação dos equipamentos de segurança” (fl.102) Da mesma forma registra a constatação da inadequação da metragem das salas dos grupos do Berçário II B e do Jardim B, bem como da inconformidade com o número de equipamentos sanitários mencionando que a Direção foi orientada para ajustar as inadequações. Consta ainda a inconformidade na relação adulto/criança “na turma Maternal II A, no intervalo entre 13h e 14h, na turma mista Maternais II entre 7h e 8h e entre 12h e 13h, [...] Berçário II B, Maternal I A e Maternal I B a partir das 18h” (fl.104). A escola apresenta declaração dizendo da organização destes horários após as 18h, no entanto a mesma não esclarece se a relação adulto/criança é efetivamente contemplada em todos os horários.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.030574.12.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure a relação criança/adulto, em todos os grupos etários e em todos os horários de permanência das crianças na escola;

5.2 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.3 Providencie equipamentos sanitários, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 544/2006;

5.4 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.5 Quando da renovação de autorização revise no PPP as normas ortográficas, as regras da ABNT, especialmente quanto ao número, data das normatizações e o nome dos autores citados no documento;

5.6 Acolha as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.7 Atenda o Art. 14 da Resolução CME/PoA nº 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do PPCI, da renovação do Alvará junto à Secretaria Municipal da Saúde, bem como a aprovação do projeto arquitetônico junto à SMOV;

6.2 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 14 de Novembro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação